ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 1.269/2013.

EMENDA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PAGAR O ABONO AOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO – ENSINO FUNDAMENTAL – COM RECURSOS DO FUNDEB – FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, faz saber que, com fulcro no art. 96, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, a Câmara Municipal de Conceição de Macabu deliberou e ele sancionou a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a pagar, no exercício do ano de 2013, abono no valor de R$168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais) para complementação e alcance do limite mínimo de 60% (sessenta por cento) dos recursos do FUNDEB, a ser pago em parcela única, aos profissionais do magistério, em efetivo exercício de suas atividades no ensino fundamental público municipal, na forma do artigo 22 da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

Parágrafo Primeiro: Para pagamento de abono serão utilizados os recursos do FUNDEB- FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO.

Parágrafo Segundo: O profissional que tenha trabalhado por fração no exercício, fará jus a percepção do abono proporcional ao período trabalhado.

Art. 2º - Para os fins desta Lei são profissionais do magistério do ensino fundamental.

I – Docente habilitados: aqueles com formação em nível médio, superior, modalidade normal, em exercício.

II – Outros profissionais – diretores de escolas, administradores escolares, técnicos em planejamento escolar, supervisores, orientadores educacionais e orientadores pedagógicos.

Parágrafo Único – Somente farão jus ao abono os profissionais descritos nos incisos I e II que estiverem em pleno e efetivo exercício na rede municipal de ensino deste Município.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por dotação orçamentário própria da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º - O abono não integra a remuneração dos servidores a qualquer título, não sendo considerado na gratificação natalina, no pagamento do adicional de férias, nem no pagamento das vantagens pessoais de triênio, com incidências dos tributos previstos em lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 30 de dezembro de 2013.

CLÁUDIO EDUARDO BARBOSA LINHARES

-Prefeito Municipal-